



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 – FONE (15) 3384 – 2994

CEP: 18520-135 – CNPJ: 45.634.614/0001-26

DECRETO Nº 3.815 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta os dispositivos acrescentados ao Artigo 58 da Lei Complementar 113 de 16 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 362, de 16 de setembro de 2025, referentes aos descontos consignados em folha de pagamento dos Servidores aposentados e pensionistas do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo – FAPEN, e da outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, incisos VII e XIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Os descontos Consignados em folha de pagamento dos Servidores aposentados e pensionistas do Fundo de Aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo- FAPEN, somente poderão ser efetuados mediante autorização prévia, expressa e formal do beneficiário interessado, nos seguintes casos:

- I – Empréstimos consignados contratados junto às instituições financeiras habilitadas;
- II – despesas com Plano de Saúde administrado pela Associação dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo,

Art. 2º As autorizações firmadas durante o período em que o servidor estava em atividade perderão automaticamente a validade com a aposentadoria, sendo obrigatória a emissão de nova autorização expressa para que o desconto continue sendo realizado sobre os proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º A autorização deverá:

- I- Ser firmada de forma eletrônica, por meio de sistema digital, contendo assinatura biométrica ou manuscrita com autenticação segura e válida;
- II- Especificar o valor do desconto, sua natureza, a instituição consignatária e o prazo de vigência da autorização.

Art. 4º A autorização será considerada pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo pelo aposentado ou pensionista, mediante requerimento formal protocolado junto ao órgão competente.

l



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 – FONE (15) 3384 – 2994

CEP: 18520-135 – CNPJ: 45.634.614/0001-26

Art. 5º Para cada nova operação de empréstimo ou adesão a plano de saúde, deverá ser emitida nova autorização, não sendo admitida autorização genérica ou de prazo indeterminado.

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal

I – Verificar a validade Formal das autorizações;

II- Recusar a efetivação de descontos que não atendam às exigências deste Decreto;

III- manter controle atualizado das consignações autorizadas, resguardando a transparência e a segurança dos dados dos aposentados e pensionistas.

Art. 7º Fica vedada a realização de qualquer desconto em folha de pagamento, que não esteja expressamente autorizado pelo beneficiário, exceto aqueles legalmente obrigatórios, previstos em legislação específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cerquillo, 18 de setembro de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
Prefeito Municipal